

Lei nº 815, de 27 de Dezembro de 1963.

Dispõe sobre a aposentadoria de funcionários municipais, em termos atingido a idade limite.

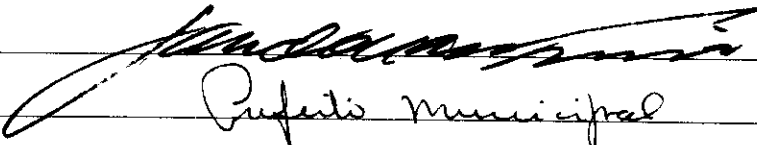
José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapuí, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam aposentados a partir de 1º de Janeiro de 1964, os senhores Albionete Rondino e José Franco, mensalistas municipais, lotados no Cemitério Municipal, local, de acordo com o item I, Art. 10º, do Decreto-Lei nº 13.030, de 26 de Outubro de 1942, visto terem atingido a idade superior a 70 anos.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da Verba 711.8-90-0, Pessoal Inativo, constante na lei Orçamentária para o exercício de 1964.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuí, 27 de Dezembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
João Balaf.
Secretário.